

**Descrição da Imagem do Cabeçalho:** Retângulo dividido em três seções diagonais nas cores azul, amarelo e verde. Ao centro, a cor amarela possui transparência e apresenta, ao fundo, foto aérea do prédio do TRE-PB. À esquerda, consta a expressão "Informativo TRE-PB". No canto superior direito, num fundo branco, um círculo azul, com 27 estrelas em seu interior, um quadrado amarelo cortado na diagonal inferior por triângulo verde, representam a logomarca da Justiça Eleitoral.

## Jurisprudência

- TRE-PB Impõe Multa de R\$ 5.000 a Candidato por Falta de Registro de Propaganda no Facebook. p.1
- TRE-PB Confirma candidatura de cônjuge de prefeito reeleito em Municípios distintos. p.2
- TRE-PB Absolve Réus de Crime de Boca de Urna por Falta de Provas de Distribuição de Propaganda. p.3

## Outras Notícias

- Presidentes dos TREs debateram temas eleitorais no 86º Coptrel. p.4
- Jurisprudência do TSE pode ser consultada de maneira on-line. p.4
- TSE define calendário com datas para eleições suplementares em 2025. p.4
- TSE define calendário com datas para eleições suplementares em 2025. p.4

## Jurisprudência

### TRE-PB Impõe Multa de R\$ 5.000 a Candidato por Falta de Registro de Propaganda no Facebook



**Descrição da Imagem:** Imagem de vários boletos sobrepondo outros boletos.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba julgou procedente a representação por propaganda eleitoral irregular movida em desfavor de candidato a vereador no município de Imaculada - PB, devido à ausência de comunicação prévia à Justiça Eleitoral sobre o endereço eletrônico utilizado para sua propaganda no Facebook. A falta de registro do perfil na plataforma, no momento do Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) ou no DRAP, resultou na aplicação de multa de R\$ 5.000,00, conforme o artigo 57-B, § 5º, da Lei nº 9.504/97 e a Resolução TSE nº 23.610/2019. O candidato alegou que não havia prova suficiente de que sua propaganda era irregular, mas o tribunal manteve a sentença, enfatizando que a regularização posterior do registro não isenta a aplicação da multa.

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600145-16.2024.6.15.0074 - Imaculada - PARAÍBA



Inteiro Teor:

(RE nº 0600145-16.2024.6.15.0074)



Sessão de Julgamento

[Jurisprudência do TSE sobre o tema](#)

[Ir ao Sumário](#)

## Jurisprudência

### TRE-PB Confirma candidatura de cônjuge de prefeito reeleito em Municípios distintos



**Descrição da Imagem:** Ilustração de um casal feliz com as mãos para cima comemorando candidatura, várias outras mãos, fogos e bandeiras.

O Ministério Público Eleitoral recorreu de decisão da 68ª Zona Eleitoral da Paraíba, que deferiu o registro de candidatura de Maria Nildalânia Braz de Souza ao cargo de vice-prefeita de Cajazeiras. O argumento era que a candidatura configuraria inelegibilidade reflexa, prevista no art. 14, § 7º da Constituição Federal, já que Maria é esposa de Francisco Mendes Campos, ex-prefeito de São José de Piranhas, município distinto de Cajazeiras. O recurso alegava que ela buscava um terceiro mandato consecutivo, violando a restrição constitucional.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, ao analisar o caso, concluiu que a inelegibilidade reflexa se aplica apenas ao mesmo município onde o cônjuge do prefeito exerce o mandato, não abrangendo municípios diferentes. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral foi citada para reforçar que a inelegibilidade reflexa não se estende a outros municípios. Assim, o recurso foi desprovido e a decisão de deferimento do registro de candidatura foi mantida por unanimidade.

(RECURSO ELEITORAL (11548)-0600504-81.2024.6.15.0068 - Cajazeiras - PARAÍBA)



[Inteiro Teor](#): [\(RE nº 0600504-81.2024.6.15.0068\)](#)



[Sessão de Julgamento](#)

[Jurisprudência do TSE sobre o tema](#)

[Ir ao Sumário](#)

## Jurisprudência

### TRE-PB Absolve Réus de Crime de Boca de Urna por Falta de Provas de Distribuição de Propaganda



**Descrição da Imagem:** Foto de um homem de camisa vermelha, calça jeans e mochila preta, entregando um santinho de algum candidato na rua em dia de eleição.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba reformou a sentença da 17ª Zona Eleitoral de Campina Grande/PB, que havia condenado réus pelo crime de propaganda de boca de urna durante as Eleições de 2022. O caso envolveu a apreensão de materiais de campanha de candidata na madrugada do dia das eleições. Os recorrentes alegaram que a simples posse do material não configura o crime de boca de urna, não havendo provas robustas de sua efetiva distribuição a eleitores, além de ausência de dolo específico na conduta. A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo provimento do recurso e pela absolvição dos réus.

O tribunal, acolhendo os argumentos apresentados e a manifestação ministerial, reconheceu a atipicidade das condutas e absolveu os réus com base no art. 386, III, do Código de Processo Penal. A decisão foi unânime.

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (14209) - 0600065-29.2022.6.15.0072 - Campina Grande - PARAÍBA



Inteiro Teor: [\(RCE nº 0600065-29.2022.6.15.0072\)](#)



[Sessão de Julgamento](#)

[Jurisprudência do TSE sobre o tema](#)

[Ir ao Sumário](#)

## Outras Notícias



### Presidentes dos TREs debateram temas eleitorais no 86º Coptrel

**Descrição da Imagem:** Foto dos presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais reunidos.



### Jurisprudência do TSE pode ser consultada de maneira on-line

**Descrição da Imagem:** Malhete sobre livro que está em cima da mesa.



### TSE define calendário com datas para eleições suplementares em 2025

**Descrição da Imagem:** Dedo apertando a tecla de "confirmar" na urna eletrônica.



### TSE nega pedido de revisão do eleitorado de Baía da Traição (PB).

**Descrição da Imagem:** Foto de Floriano de Azevedo Marques, ministro do TSE.

